

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 13

**- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A
PRETENSÃO DE NÃO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS
TRANSFERIDAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E
ENTIDADES INTERMUNICIPAIS EM MATÉRIA DE
EDUCAÇÃO – DECRETO-LEI Nº 21/2019, DE 30 DE
JANEIRO, RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2019 E 2020**

26/06/2019



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 3019/2019

13-06-2019

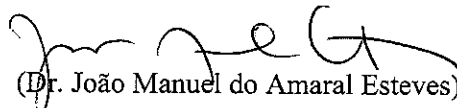
Assunto: Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais em matéria de educação - Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro - Proposta de Deliberação de pretensão de não exercer as competências pelo Município relativamente aos anos de 2019 e de 2020.

Para efeitos de deliberação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, e na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 12 de junho, corrente, relativa à aprovação pelo executivo, da proposta de deliberação de pretensão de não exercer as competências pelo Município, relativamente aos anos de 2019 e de 2020, previstas no referido Decreto-Lei nº 21/2019, que concretiza a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais em matéria de educação.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da Próxima sessão ordinária desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara


(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em doze de junho de dois mil e dezanove, consta a seguinte deliberação:-----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO – DECRETO-LEI Nº 21/2019, DE 30 DE JANEIRO: - Presente a seguinte informação

da Divisão Administrativa e Financeira sobre o assunto em epígrafe: -----

Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais em matéria de educação – Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro -----

1. Como é do conhecimento de V. Ex^a foi publicado no passado dia 30 de janeiro de 2019 o Decreto-Lei nº 21/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, nos termos dos artigos 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----
2. O regime instituído neste diploma redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, com destaque para a salvaguarda da autonomia pedagógica e curricular dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, recentemente reforçada pela faculdade conferida às escolas para gerir parcialmente o currículo dos ensinos básico e secundário partindo das matrizes curriculares-base, e a estrita observância dos direitos de participação dos docentes no processo educativo, previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. -----
3. Constitui novidade do novo quadro legal a correspondência entre o âmbito das competências descentralizadas e a organização da oferta pública de ensino básico e secundário que assegura o cumprimento da escolaridade obrigatória pelas crianças e jovens em idade escolar e visa a universalidade da educação pré-escolar. -----
4. Mantêm-se como competências do departamento governamental da área da educação a definição da rede educativa, em articulação com os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como a

decisão sobre a contratualização ou cedência da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim. -----

5. Destaca-se ainda a manutenção da carta educativa municipal e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação. -----

6. As competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário, com exceção das escolas cuja oferta de educação e formação abranja, pela sua especificidade, uma área territorial supramunicipal. -----

7. No âmbito das competências de gestão, realçam-se as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, sendo o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar estabelecido em diploma próprio. -----

8. Exclui-se, no entanto, a organização, desenvolvimento e execução de programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares, cuja competência se mantém sob alçada do departamento governamental com competência na área da educação e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

9. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passa também a ser gerido pelos municípios. -----

10. A gestão, funcionamento, conservação, manutenção e equipamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes passam a integrar a competência dos municípios da respetiva área geográfica. No mesmo sentido, a gestão e o funcionamento das modalidades de colocação de alunos junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante o estabelecimento de acordos de cooperação, passam a ser da competência dos órgãos municipais da área do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas em que os beneficiários se encontram matriculados, devendo os critérios de concessão destas modalidades ser estabelecidos no referido diploma que vier a regular o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

11. A competência para o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, passa também para as câmaras municipais, prevendo-se, para tanto, a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, com a salvaguarda da respetiva situação jurídico-funcional desse pessoal. -----

12. Os municípios adquirem ainda, em articulação com as forças de segurança presentes



no respetivo território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, as competências de organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro. -----

13. O conselho municipal de educação permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel essencial como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa. A sua composição é alargada, nele se incluindo, além dos membros que atualmente o integram, um representante das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e um representante das instituições do setor social e solidário que desenvolvam atividade na área da educação. -----

14. Com o objetivo de garantir a coordenação entre os diferentes níveis de administração é criada, em cada concelho, uma comissão de acompanhamento e monitorização que acompanhará o desenvolvimento e evolução das competências transferidas. -----

15. Esta Comissão reúne trimestralmente e é composta pelo presidente da câmara municipal, que preside; por representante do departamento governamental responsável pela área da educação que integra o conselho municipal de educação; pelos diretores dos agrupamentos de escolas do município e, quando a natureza das matérias o justifique, por representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública. -----

16. Por fim, destaca-se a este propósito a Recomendação n.º 1/2019, do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário da República n.º 21/2019, Série II de 30 de janeiro que aponta no sentido de as competências inerentes à gestão das ofertas públicas de educação e formação serem prioritariamente atribuídas às escolas e de serem atribuídas às autarquias locais e entidades intermunicipais, as competências relativas à criação de condições externas para que, por um lado, as crianças e jovens acedam à oferta pública de educação e dela possam fruir adequadamente e para que, por outro lado, o pessoal docente e não docente possa desempenhar as funções que lhe cabem no desenvolvimento das atividades de ensino e na gestão dos estabelecimentos. -----

17. Recomenda, ainda, que a transferência de competências para os órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais não se traduza numa relação hierárquica destas sobre os órgãos das escolas, mas apenas numa frutuosa colaboração entre ambas as instâncias. -----

18. O artigo 5.º da Lei n.º 50/2018 (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais) estabelece as regras do financiamento das novas competências. -----



De acordo com o n.º 1 desse artigo define-se que no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são previstos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências. -----

O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais considera o acréscimo de despesa em que estas incorrem pelo exercício das competências transferidas e o acréscimo de receita que decorra do referido exercício. -----

Refere ainda que são inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.-----

Por outro lado, de acordo com as alterações à Lei n.º 73/2013 (estabelece o regime financeiro das autarquias locais), pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi introduzido no diploma o artigo 30.º-A, que estabelece as regras do Fundo de Financiamento da Descentralização. -----

O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, decorrente da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

No âmbito do FFD, são atribuídos às autarquias locais e às entidades intermunicipais os recursos financeiros previstos no artigo 80.º-B. -----

O n.º 2 deste artigo refere que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e constam do FFD, nos termos do artigo 30.º-A da presente lei. -----

19. O mecanismo do Fundo de Financiamento da Descentralização previsto na Lei nunca chegou a ser publicitado pelo Governo. De facto era suposto que com a publicação dos decretos-lei setoriais fossem conhecidos os envelopes financeiros para cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu. -----

20. A Resolução n.º 6/2019, de 22 de janeiro, da Assembleia da República, a recomendar ao Governo que apresentasse à Assembleia da República, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização em 2019, não teve que se conheça, qualquer execução da parte do Governo, pelo que continuam a desconhecer-se os mapas com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para aquelas. -----

21. A posição defendida pela ANMP, em que exigia ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República a clarificação de qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, não se traduziu igualmente em qualquer medida tornada pública sobre o assunto. -----

22. O Governo transmitiu em nota à comunicação social que os diplomas setoriais da descentralização de competências nas áreas de Educação, Saúde e Cultura consagram os termos de transferência dos valores do Fundo de Financiamento da Descentralização para os municípios. As verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para 2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos. Estas dotações serão, assim, transferidas para cada município que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas no âmbito do processo de descentralização. Os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental. -----

De referir que tal Decreto-Lei não foi ainda publicado. Verifica-se, assim, que não são ainda conhecidos os montantes do referido Fundo a transferir para os Municípios. Desta forma haverá que aguardar qual o mecanismo (mapas ou normas) que virá a ser publicado para cumprimento do que se encontra previsto nos referidos artigos 30º-A e 80º-B da Lei nº 73/2013, e do artigo 5º da Lei nº 50/2018, ou seja quais as verbas a transferir para o município para financiamento destas novas competências. -----

23. Conforme os termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, notificada para pronunciar, remeteu aos Ministérios da Educação e da Administração Interna, a sua pronúncia no dia 7 de maio de 2019, sobre o projeto dos mapas, que identificavam os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir. -----

Após análise dos mapas e os cálculos efetuados pelo Município e pelo Agrupamento de Escolas de Valdevez, relativamente às matérias apresentadas, foi constatado serem manifestamente insuficientes para o normal funcionamento anual dos respetivos estabelecimentos de ensino, bem como a existência de dúvidas sobre as exposições feitas em cada um dos mapas e sobre o funcionamento geral. -----

Considerou a Câmara Municipal que não estão reunidas as condições para se pronunciar sobre os mapas, pois entendeu-se que os valores mereciam uma análise mais aprofundada e reforços financeiros. -----

24. De acrescentar ainda a ausência de conhecimento sobre o impacto financeiro e organizacional para o Município, no que respeita às competências a transferir, e as suas implicações, nomeadamente a necessidade de reorganização dos serviços municipais e o reforço de recursos humanos a afetar, considerando que actualmente existe uma insuficiência de pessoal não docente; as compensações ao Município relativamente a apoios alimentares e transportes escolares; os encargos com as instalações e as



necessidades de reforço do investimento de modernização e requalificação em vários edifícios, de que o Município não dispõe atualmente para o exercício pleno das competências a transferir. -----

Assim, tendo em conta os condicionalismos apontados, entendo que, em termos administrativos, técnicos e financeiros, os serviços não estão em condições de assumir o exercício das competências preconizadas no diploma supramencionado, quer para o ano de 2019 quer para o ano de 2020. -----

25. O nº1 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 21/2019, em apreço, estipula que o presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

Por sua vez o nº 2 desse mesmo artigo prevê que relativamente ao ano de 2019, e na sequência do despacho previsto no nº1 do artigo 69º, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, sob proposta das câmaras municipais respetivas, até 30 de abril de 2019. -----

No entanto, por força da declaração de retificação nº 10/2019, de 25 de março, relativamente ao ano de 2019, o prazo para a deliberação municipal sobre eventual não aceitação da transferência até 30 de junho de 2019. -----

Nos termos do calendário definido na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 26 de agosto, relativamente ao ano de 2020, o prazo para a deliberação municipal sobre não pretensão da transferência das competências é igualmente até 30 de junho de 2019. -----

26. Nestes termos, e tendo em conta a necessidade de comunicação à DGAL, no caso apenas de não pretensão de exercer as competências previstas no referido decreto-lei relativamente aos anos de 2019 e de 2020, considero que, caso o Município não pretenda aceitar as competências transferidas no domínio da educação, a deliberação da assembleia municipal deverá ocorrer antes de 30 de junho de 2019, de modo a permitir a comunicação, no prazo estabelecido, da posição municipal. -----

- A Vereadora do Pelouro de Educação, Emília Cerdeira, fez a seguinte intervenção: ----
“Conforme os termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do mesmo artigo a Câmara Municipal tem que se pronunciar, sobre as competências a transferir na área da educação. -----

Desta forma, após análise dos mapas enviados pela DGAL e os cálculos efetuados pelo Município e pelo Agrupamento de Escolas de Valdevez, relativamente às matérias apresentadas, constatamos que são manifestamente insuficientes para o normal funcionamento anual dos respetivos estabelecimentos de ensino. -----

Desta forma, e por também existirem dúvidas sobre as exposições feitas em cada um dos mapas e sobre o funcionamento geral, solicitamos alguns esclarecimentos aos Senhores Secretário de Estado Adjunta e da Educação, Secretário de Estado das Autarquias Locais e Secretário de Estado do Orçamento, no entanto, até à data, não obtivemos qualquer resposta. -----

Assim sendo: -----

Considerando que atualmente existe uma insuficiência de pessoal não docente, solicitamos informação se o Ministério assume a adequação do número de funcionários e o respetivo montante financeiro; -----

1. Considerando que há neste momento diferentes modalidades de aquisição das refeições escolares, passando agora a adjudicação, através de contratação pública, solicitamos informação se Ministério define o preço base de contratação e caso a adjudicação seja superior ao preço base, se o Ministério assume essa diferença entre valores. -----
2. Considerando que em matéria de Transportes Escolares já há uma experiência do Município, e sabendo que anualmente o valor investido pelo Município é manifestamente superior à compensação financeira que recebe. Também se observa uma diminuição drástica das carreiras públicas de transportes públicos, e um conseqüente aumento dos circuitos especiais de transportes escolares que ainda irá aumentar o orçamento investido, e que não há qualquer referência a um aumento de dotação. -----
3. Considerando a Escola a Tempo Inteiro não nos informam de que forma será feito ajuste do número de alunos que chegam a meio do ano letivo, decorrentes dos movimentos migratórios. -----
4. Considerando os Encargos com as Instalações e de acordo com a informação do Agrupamento, os valores atuais dos encargos com as instalações são manifestamente insuficientes. -----
5. Considerando que os documentos informam que aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos não costa deste valor global, não temos qualquer informação de onde provem esse orçamento. -----
6. Considerando que nos informam que os bufetes não passam para gestão do município, não nos é dada informação a quem compete manutenção dos equipamentos. -----
7. Considerando que o valor de 20 000€ atualmente transferido por cada edifício é manifestamente inferior para as obras de manutenção devidamente fundamentadas, no decurso do ano ou para responder a uma situação extraordinária com as instalações, se for necessário um investimento avultado e inesperado. -----



8. Relativamente ao património, a Câmara Municipal identificou como necessária a realização de investimentos de modernização e requalificação em vários edifícios. Verificamos que nenhum desses edifícios está assinalado como prioritário pelo Ministério, no entanto a CIM do Alto Minho e a Câmara Municipal manifestaram a sua discordância com este facto e solicitaram que as escolas deste Município fossem consideradas como prioritárias, no âmbito do reforço de investimento a enquadrar no âmbito do reforço atribuído à PI 10.5 no contexto da reprogramação 2018. -----

Em face do exposto, consideramos que não estão reunidas as condições para nos pronunciarmos sobre a transferência de competências, entendemos que as questões merecem uma análise mais aprofundada e reforços financeiros”. -----

- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, nos termos do disposto no nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril, e no nº 2, alínea b) do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a presente proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências no domínio da educação, previstas naquele diploma legal, relativamente aos anos de 2019 e de 2020. -----

Mais foi deliberado submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos das referidas disposições legais. –

Pela Vereadora Dora Brandão foi apresentada a seguinte declaração de voto: ----

“Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais em matéria de educação – Decreto – Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro. -----

Considerando que se há matéria que tem havido diálogo entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios é, esta, da Educação. -----

Considerando que os Municípios foram chamados a pronunciar-se sobre uma proposta de mapa financeiro, em Maio. O nosso também e que respondeu. -----

Considerando que a Associação Nacional de Municípios propôs alterações ao Decreto-Lei nº 21/2019, algumas delas, já aprovadas em Conselho de Ministros, à espera de promulgação.-----

O processo está em curso.-----

Considerando que esta proposta de NÃO ACEITAÇÃO, vinda do Sr. Presidente, neste momento do processo, significa que se demite, por agora, de ter um papel mais ativo no desenvolvimento da Educação no Concelho, resumindo estas questões a meramente financeiras.-----

É compreensível que se tenha cuidado com as Finanças, mas a verdade é que o Decreto-Lei 21/2019 prevê acertos no ano 2020 que salvaguarda a correção das Transferências – nº 4 do artº 69. -----

Considerando que qualquer decisão tomada localmente é sempre mais eficaz do que as decisões para Arcos de Valdevez tomadas em Lisboa, tal como demonstra as obras no Agrupamento de Escolas de Arcos de Valdevez e que o Sr. Presidente referiu a quando da inauguração. -----

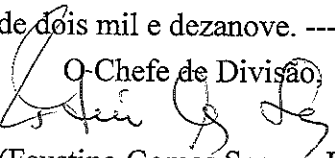
Tudo isto VOTO CONTRA a proposta de não aceitação de transferência de competências.” -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Hélder Manuel Rodrigues Barros.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em treze de junho de dois mil e dezanove. -----

O-Chefe de Divisão,


(Faustino Gomes Soares, Lic.)